



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O Excelentíssimo Vereador Daniel Borges Pinto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita as Vossas Excelências que após deliberação do soberano plenário, envie ofício ao Senhor Eduardo Sampaio Gomes Leite, digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei a esta Casa de Leis que **CRIA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, NAS SITUAÇÕES QUE INDICA.**



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Nobres Edis, apresentamos neste ato o presente Projeto de Indicação de Lei ao Poder Executivo Municipal que tem por ementa: **CRIA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, NAS SITUAÇÕES QUE INDICA.**

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Município de São Miguel do Guamá, nas situações que indica.

A presente proposição tem o objetivo de garantir o acesso gratuito aos absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual às estudantes matriculadas nas escolas públicas municipais, bem como que seja planejado o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às mulheres em situação de rua ou de vulnerabilidade social.

A medida ora proposta vem propiciar a dignidade menstrual, evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorventes higiênicos e prevenir doenças pelo seu uso prolongado, promovendo, desta forma, a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

Desta forma, entendendo a importância de ser preservada a saúde da mulher, apresento o presente Projeto de Indicação a esta Casa de Leis, encaminhando também neste ato a devida **Minuta de Projeto de Lei**, por considerar



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



.....
ser de extrema relevância, solicitamos a Vossas Excelências, Nobres Edis, a aprovação desta Indicação, e para tanto, contamos com o apoio de todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA,
em 26 de junho de 2023.


DANIEL BORGES PINTO

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

CRIA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, NAS SITUAÇÕES QUE INDICA.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel do Guamá, o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, que garantirá o acesso aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual às:

- I - estudantes matriculadas nas escolas públicas municipais;
- II - mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob a gestão municipal;

Parágrafo único. O Poder Executivo tomará as devidas medidas para que seja planejado o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às mulheres em situação de rua ou de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa ora instituído:

- I - propiciar a dignidade menstrual;
- II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



.....
 III - prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico; e

IV - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, mediante decreto, especialmente, quanto ao formato de distribuição dos absorventes higiênicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guamá, 26 de junho de 2023.

Daniel B. Pinto
DANIEL BORGES PINTO

Vereador